

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.720, DE 07 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.535, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nos artigos 6º-B, 15, 50-A a 71, 142-A a 142-E e 179 a 181-B, todos do Código Tributário do Município de Contagem;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.535, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. Os créditos vencidos na vigência deste decreto não serão óbice para fins de expedição da certidão de débitos municipais que será concedida na condição de Positiva com Efeitos de Negativa.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de julho de 2020.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

GILBERTO SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2020

Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para prestar serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de geoprocessamento a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos e rurais informais, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal) e REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior), de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/chácara urbanas) e aglomerados irregulares no Município de Contagem/MG, em conformidade com a Lei Nacional número 13.465/2017, com o Decreto Federal número 9.310/2018 e com o Plano Diretor do Município de Contagem.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.contagem.mg.gov.br/licitacao

INFORMAÇÕES: 31 3352.5138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE CONTAGEM

AVISO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – CONCORRÊNCIA NÚMERO 004/2019

Concorrência número 004/2019 – Processo Administrativo número 050/2019 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento, preparo e distribuição, de natureza contínua, da merenda escolar e alimentação aos comensais da Rede de Ensino, da Fundação de Ensino de Contagem e aos Portadores de Necessidades Especiais do Centro de Referência Antônio Carlos Lemos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.

O EDITAL PODERÁ, TAMBÉM, SER SOLICITADO ATRAVÉS DO E-MAIL:

cpl.contagem@contagem.mg.gov.br

Luiz Adolfo Belém – Comissão Permanente de Licitações

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.372

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA a Portaria/FAMUC 4051, datada de 11 de fevereiro de 2011, no tocante ao nome da servidora nomeada para cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem-30H, matrícula 200149, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: “[...] MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA [...]”;

Leia-se: “[...] MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de julho de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.376

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; EXONERA, do cargo em comissão DAM-9, o servidor FLAVIO ELIAS LIMA, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 07 de julho de 2020.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PREFEITURA CONVOCA TITULARES DO RESIDENCIAL CAIAPÓS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

A Subsecretaria de Habitação de Contagem convoca a todos os sorteados titulares do Residencial Caiapós que ainda não compareceram a essa secretaria para a apresentação da documentação necessária para dar início aos tramites referentes ao residencial.

Em junho do ano passado, metade das unidades habitacionais foram sorteadas e a outra metade das unidades será destinada às famílias que integram o Programa Bolsa Moradia e são advindas de áreas de risco.

Nesse sentido, a Subsecretaria de Habitação, desde a data do sorteio, está atendendo as famílias e montando o dossiê com toda a documentação comprobatória das informações prestadas na sua inscrição no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, para envio a Caixa Econômica Federal.

Entretanto, mesmo após várias tentativas de contato por ligação, mensagem whatsapp, e-mail e telegrama, ainda não conseguimos contato com todos os 160 candidatos que foram sorteados, os quais estão listados abaixo:

714.771.796-15	Adriana Marcia Ferreira De Rezende
761.762.406-97	Afonsa Barbosa Marcelino
646.438.246-20	Elizabeth Soares
066.846.496-89	Francileide De Ângelo Barroso De Andrade
018.285.216-47	Gustavo Alexandre Campos Santos
121.911.776-54	Jessica Raissa Da Silva
174.663.856-72	Jose Maria Coelho
049.250.976-01	Luciana Rosa De Brito
106.122.926-22	Luciene Da Rocha
080.854.826-30	Márcia Marina Lucena Magalhães
116.605.726-73	Marcus Vinicius Oliveira Servulo
037.713.396-50	Mariana Efigênia Da Conceição
095.524.346-70	Raquel Pardine
037.722.406-58	Simone Maria Dettiman Araújo
035.668.286-29	Valdivia Martins Da Silva
116.118.866-51	Vanessa Dias Guimarães

Os candidatos relacionados acima devem entrar em contato com a Subsecretaria de Habitação em caráter de urgência até o dia 14/07/2020 para dar início ao processo referente ao Residencial Caiapós, ao qual foram sorteadas. O contato poderá ser feito pelo whatsapp (31) 98611-8775 de segunda a sexta de 8h às 17h, pelo telefone 3390-5839 nas segundas e quartas feiras de 8h às 17h.

O candidato que não entrar em contato com essa secretaria até a data estipulada, será substituído por seu respectivo suplente para darmos continuidade aos tramites referentes ao Residencial Caiapós. Ressaltamos que o candidato que for excluído do processo pelos motivos já citados, terá 5 dias úteis para entrar com recurso pedindo revisão da decisão. Esse recurso poderá ser enviado pelo whatsapp (31) 98611-8775, pelo e-mail sahab@contagem.mg.gov.br ou poderá ser feito um agendamento para entrega do recurso pelo telefone 3390-5839.

Rafael Braga de Moura
Subsecretário de Habitação

Secretaria Municipal de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA SEDS/GAB Nº 09, de 03 de julho de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, acerca de assuntos de Recursos Humanos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO o art. 101 da Lei nº 2.160/1990 que determina que o requerimento seja dirigido ao Secretário de Administração e encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 215/2016 regulamenta que hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Civil de Contagem, que tem o Comandante como autoridade e que está subordinado administrativamente ao Secretário Municipal de Defesa Social;
CONSIDERANDO que o §1º do art. 109 da Lei Complementar nº 215/2016 prevê que o requerimento do Guarda Civil deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Administração, encaminhado pela autoridade a que estiver imediatamente subordinado;
Considerando que a Lei Complementar nº 247/2017 dirige que a Guarda Civil de Contagem, órgão de natureza permanente, integra à Secretaria Municipal de Defesa Social;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 459, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências e especifica, em seu art. 8º, as atribuições dos servidores da Gerência de Gestão de Pessoal;
CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as atividades relativas às rotinas de Gestão de Pessoal, bem como direcionar o fluxo de informações entre a Gerência de Gestão de Pessoal da SEDS e a Superintendência de Gestão de Pessoas; e,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar as demandas de recursos humanos da Secretaria Municipal de Defesa Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDS), deverão direcionar à Gerência de Gestão de Pessoal da SEDS, quaisquer solicitações ou requerimentos que versem sobre férias regulamentares, ponto gerencial, registro funcional, licenças médicas, movimentação e lotação de pessoal e assuntos referentes a auxílio alimentação, adicional de periculosidade, adicional noturno, jornada de trabalho e auxílio transporte.

Parágrafo único - As solicitações ou requerimentos dos servidores da SEDS deverão ser direcionados à Gerência de Gestão de Pessoal da SEDS por meio da sua chefia imediata a fim de que sejam dadas as tramitações previstas no Caput deste artigo.

Art. 2º - A não observância desta portaria acarretará em providências previstas na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, aos 03 de julho de 2020.

Décio Camargos de Aguiar Júnior
Secretário Municipal de Defesa Social

**Secretaria Municipal
de Educação**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 094/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR VILA ESPERANÇA NOSSO LAR E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 89.912,04 (OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0030.2258 - NATUREZA: 33504100 FONTE: 2247

ASSINADO: 06/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 018/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI ICAIVERA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.390,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 23/06/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 021/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI MIRA PEREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.987,95 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 030/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.915,44 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 061/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 30.503,40 (TRINTA MIL E QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 080/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RENE CHATEAUBRIAND DOMINGUES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 26.749,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 072/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GERALDO BASILIO RAMOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.865,50 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 072/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GERALDO BASILIO RAMOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.922,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 07/07/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 018/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI ICAIVERA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.390,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 26/06/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020.

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NO DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte		
A Diretoria de Fiscalização da Receita Municipal torna público que promoveu ao credenciamento dos contribuintes abaixo no		
Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Instrução Normativa SUREM nº 04,		
de 30/10/2018, ficando os mesmos cientificados desde a publicação deste edital.		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA CADASTRO DEC
Empresa São Gonçalo Ltda	19.792.977/0001-17	06/07/2020
Módulo Transporte e Logística Ltda	23.506.129/0001-71	06/07/2020
Juliana de Moura Santos Diretora de Fiscalização		

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 521/2020

PROCESSO Nº 09959/2019-02A

RECORRENTE: JORDANE MASSOTE

ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS

RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho

DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – LOTE VAGO – NÃO COMPROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO – FALTA DE DIRF – MAIS DE UM IMÓVEL – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 2ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que negou o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.455.0446.000, devido não possuir edificação formal no local, não apresentação da DIRF e possuir mais de um imóvel neste Município, respeitando os requisitos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidida pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 522/2020

PROCESSO Nº 11624/2019-02A
RECORRENTE: MARIA LAZARA DE REZENDE
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – COMERCIAL – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e manteve a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.106.0167.001, por utilização do imóvel ser diversa da residencial, nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do decreto 916/2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 523/2020

PROC. Nº: 18531/2018-02A
RECORRENTE: EUMACO COMERCIAL LTDA
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

TFLF – TFS – REVISÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – LANÇAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO – CRÉDITO AJUIZADO – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento confirmando a decisão de primeira instância, para indeferir o pedido de revisão da TFLF – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento do exercício de 2017 e da TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária dos exercícios de 2017 e 2018 referente à inscrição municipal nº 72091983-0, tendo em vista que os créditos do exercício de 2017 encontram-se devidamente ajuizados, o que encerra a instância administrativa nos termos do inciso IV do artigo 70 do Decreto 1393/2020, e que o lançamento da TFS no exercício de 2018 cumpriu as determinações contidas no art. 167 da Lei 1611/83 e alterações. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 524/2020

PROCESSO. Nº: 18194/2019-02A
RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MILITÃO
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Marco Túlio Marchesini
VOTO EM SEPARADO: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – VALOR VENAL DO IMÓVEL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por três votos a um, vencido o Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que não reconheceu o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2019 para o imóvel de índice cadastral nº 02.294.0078.001-0, ainda que por outros fundamentos, eis que o valor venal total do imóvel é superior ao limite definido na legislação, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.
VOTO DO RELATOR: O Relator conheceu do recurso voluntário e votou pela procedência do pedido para reformar a decisão de primeira instância, uma vez que entendeu ter ficado comprovada a propriedade do imóvel, o limite de renda, bem como os demais requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c o artigo 50.C do CTMC.

ACÓRDÃO Nº 525/2020

PROCESSO Nº 15574/2019-02A
RECORRENTE: NADIR PAULA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL – HERDEIRA NECESSÁRIA – FALECIMENTO DO TITULAR – SÚMULA 10 DO CONTAC - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 08.593.0225.001, para o exercício de 2019; eis que a Recorrente comprovou ser herdeira necessária da falecida titular do bem imóvel constante do Cadastro Municipal; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC c/c Súmula nº 10 do CONTAC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 526/2020

PROCESSO Nº 15462/2019-02A

RECORRENTE: NILZA PARREIRAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas

RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza

DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL – CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL COM O FALECIDO TITULAR - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 04.301.0112.001, para o exercício de 2019; eis que a Recorrente comprovou ser có-proprietária do bem em função de ser casada em regime de comunhão universal com o falecido titular do bem imóvel; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 527/2020

PROCESSO. Nº 16648/2019-02A

RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO JÚNIOR.

ASSUNTO: Isenção de IPTU e taxas.

CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini.

DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO.

IPTU E TAXAS — ISENÇÃO CONCEDIDA- REFORMADA A DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA– O CONTRIBUINTE COMPROVOU A RENDA MENSAL LÍQUIDA DENTRO DO LIMITE LEGAL.Por unanimidade de votos, acompanhando o Conselheiro Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e reformou a decisão de primeira instância, para julgar procedente o recurso e conceder a isenção para o IPTU e taxas ao imóvel de índice cadastral 02.379.0325.005, para o exercício de 2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 528/2020

PROCESSO. Nº 11812/2019-02A

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DINIZ MOURA.

ASSUNTO: Isenção de IPTU e taxas.

CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini.

DATA DO JULGAMENTO: 06 de julho de 2020

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO.

IPTU E TAXAS — ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA- MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA– A CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU QUE POSSUI APENAS UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO.Por unanimidade de votos, acompanhando o Conselheiro Relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário e manteve a decisão de primeira instância, para julgar improcedente o recurso e conceder a isenção para o IPTU e taxas ao imóvel de índice cadastral 10.824.0645.001, para o exercício de 2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini

Contagem, 06 de Julho de 2020

Aline Karem Moreira

Mat.:153113-4

CONTAC

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM

CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, primeira Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 529/2020

PROCESSO Nº 31205/2018-02A
RECORRENTE: ALVES REIS IDIOMAS EIRELI
ASSUNTO: AINF AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL
RELATOR: Adriano Cardoso
DATA DO JULGAMENTO: 07 de julho de 2020.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – SERVIÇOS DE ENSINO DE IDIOMAS – ITEM 8.02 DA LISTA – SIMPLES NACIONAL – REGIME DE CAIXA DESCONSIDERADO – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o relator, a Câmara conheceu do recurso voluntário, negando-lhe provimento para confirmar a decisão de improcedência do pedido de primeira instância e com ela a manutenção das exigências contidas no AINF 04900043710000100023164201891, de 18/12/2018. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, Sr. Adriano Cardoso, Sra. Kênia Dutra de Campos e Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 530/2020

PROCESSO Nº 18111/2019-02A
RECORRENTE: MARIA RITA DA SILVA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR: Adriano Cardoso
Data do Julgamento: 07 de julho de 2020.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TCRS – EXERCÍCIO 2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – RENDA LÍQUIDA MENSAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL – NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR IRPF, EXERCÍCIO 2018 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando o relator, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2019, incidente sobre o imóvel de índice cadastral 02.397.0087.001-0, localizado à Rua Granada, 121 – Santa Cruz Industrial – Contagem – MG, em razão da renda líquida mensal do contribuinte ser inferior ao limite legal, bem como a declaração de IRPF do requerente não ser obrigatória para o ano de 2018; assim sendo foram preenchidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, a Sra. Kênia Dutra de Campos, o Sr. Adriano Cardoso e o Sr. César Augusto de Barros.

ACÓRDÃO Nº 531/2020

PROCESSO Nº 05762/2018-02A
INTERESSADO: FÁBIO LEITE MURTA
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
Data do Julgamento: 07 de julho de 2020.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO — PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU — IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA — NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS NOS AUTOS – RECURSO NÃO PROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de 1ª Instância de indeferimento do pedido de revisão do lançamento de IPTU/TCRS, constante do processo administrativo 05762/2018-02A, referente ao imóvel de índice cadastral nº 08.780.0246.042. Ausentes os requisitos nos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Adriano Cardoso, o Sr. César Augusto de Barros e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 532/2020

PROCESSO Nº 20063/2017-02A
INTERESSADO: GESSI LUXAS GUIMARAES
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TCRS Aposentado
RELATOR: Carlos Frederico Pinto e Netto
Data do Julgamento: 07 de julho de 2020.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO — PEDIDO DE ISENÇÃO DE APOSENTADO — IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA — NÃO COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE/POSSE - RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 1ª Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento para reformar a decisão de 1ª Instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCRS para aposentado, constante do processo administrativo 20063/2017-02A, referente ao imóvel de índice cadastral nº 05.020.0333.001. Presentes os requisitos nos autos. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. César Augusto de Barros, o Sr. Adriano Cardoso e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 533/2020

PROCESSO Nº 06319/2018-02.A e 10625/2019.02A
RECORRENTE: EVERTON EDUARDO DE CASTRO
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU. Exercícios: 2018 e 2019
RELATORA: Kênia Dutra de Campos
DATA DO JULGAMENTO: 07 de julho de 2020.
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU. EXERCÍCIOS 2018 e 2019. – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS EM PROCESSO DE ITBI CONFORME DADOS PRENOTADOS NO REGISTRO DO IMÓVEL – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU – ARTIGO 64, §1º, DO CTMC- INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância de improcedência o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercícios 2018 e 2019, para imóvel constituído pelo lote 0038, quadra 0012, de índice cadastral nº 08.912.0559.000, localizado na Rua Quatorze, nº 135, Bairro Portal do Sol, Contagem/MG, uma vez que foram realizados os acertos cadastrais quando do processo de TBI de nº 2017100313163220, oportunidade em que foi considerado os dados prenotados na certidão de matrícula 110906. Por fim, redução de 20% da base de cálculo do IPTU, prevista no artigo 64, § 1º, do CTMC, será observada quando do recálculo do referido tributo, conforme consta na decisão primeira. Participaram do julgamento, presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Adriano Cardoso, Sr. César Augusto de Barros e a Sra. Kênia Dutra de Campos.

ACÓRDÃO Nº 534/2020

PROCESSO Nº 17772/2019-02A

RECORRENTE: FLORÍPEDES MARIA DE JESUS

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas

RELATORA: Kênia Dutra de Campos

DATA DO JULGAMENTO: 07 de julho de 2020.

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA – IMÓVEL ENCONTRA-SE PENDENTE DE CADASTRAMENTO POR FRAÇÃO – COPROPRIEDADE DE MAIS DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. Em decisão unânime, acompanhando a relatora, a Primeira Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido da contribuinte mantendo-se o lançamento de IPTU e TCRS para o exercício de 2019, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0018, quadra 03-A, de índice cadastral nº 07.183.0475.001, localizado na Rua José Custódio, nº 156, Bairro das Oliveiras, Contagem/MG, haja vista que o imóvel está pendente de cadastramento por fração, bem como a Recorrente é coproprietária de dois imóveis neste Município. Portanto, a contribuinte não atende aos requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916/2019 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pelo Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, o Sr. Adriano Cardoso, o Sr. César Augusto de Barros e a Sra. Kênia Dutra Campos.

Contagem, 07 de Julho de 2020

Aline Karem Moreira

Mat.:153113-4

CONTAC

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº DECISÃO
19446/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ALAIDE LUIZA SILVA	PROCEDENTE	5.204
23698/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOC DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	PROCEDENTE	5.211
15129/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BATISTA DO BEM ESTAR SOCIAL	PROCEDENTE	5.121
13521/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA NOVO MUNDO	PROCEDENTE	5.173
13520/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA NOVO MUNDO	PROCEDENTE	5.179
13512/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA NOVO MUNDO	PROCEDENTE	5.193
13513/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA NOVO MUNDO	PROCEDENTE	5.194
13517/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA NOVO MUNDO	PROCEDENTE	5.195
03294/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTES	PROCEDENTE	5.200
23694/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	PROCEDENTE	5.108
23696/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	PROCEDENTE	5.109
23699/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	PROCEDENTE	5.110
14796/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	PROCEDENTE	5.172
15067/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II	PROCEDENTE	5.118
15204/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ABRAÇAR	PROCEDENTE	5.122
04175/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO SEMEANDO NAS NAÇÕES - ASNN	PROCEDENTE	5.217
04169/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	BRENO BATISTA SOARES	PROCEDENTE	5.196

12869/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CAIXA ESCOLAR PRESIDENTE TRANCREDO NEVES	PROCEDENTE	5.163
16545/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CARLOS JANUARIO DOS SANTOS	PROCEDENTE	5.197
04036/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CARLOS ROBERTO CASSIANO	PROCEDENTE	5.184
03836/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CARLOS SOARES SANTOS	PROCEDENTE	5.178
07553/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	PROCEDENTE	5.153
07549/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	PROCEDENTE	5.154
07546/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	PROCEDENTE	5.155
07551/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	PROCEDENTE	5.156
01360/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CLAUDELINA MARTINS SILVA	PROCEDENTE	5.169
17673/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CLAUDIO GONÇALVES DINIZ	PROCEDENTE	5.180
05851/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE CRISTA ATIVA	PROCEDENTE	5.107
02900/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	DAMASIO ELIAS	PROCEDENTE	5.209
03378/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	DOMINGOS PEREIRA DAMASCENO	PROCEDENTE	5.177
04764/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	EDVALDO JOAQUIM AMARAL	PROCEDENTE	5.171
18069/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	EDVALDO JOSÉ DE ANDRADE	PROCEDENTE	5.201
16481/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	EFIGENIA DA SILVA FERREIRA CUNHA	PROCEDENTE	5.182
18357/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ELZA DE OLIVEIRA COSTA	PROCEDENTE	5.202
00201/2020-05A	ISENÇÃO DE IPTU	FRANCISCO GONCALVES SOARES	PROCEDENTE	5.175
14040/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS	PROCEDENTE	5.125
25022/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	GRUPO ESPÍRITA IRMÃO FRANCISCO DE ASSIS	PROCEDENTE	5.207
11536/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELO HORIZONTE	PROCEDENTE	5.105
33718/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA LAGOINHA	PROCEDENTE	5.213
33721/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA LAGOINHA	PROCEDENTE	5.214
33723/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA LAGOINHA	PROCEDENTE	5.216
33722/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA LAGOINHA	PROCEDENTE	5.218
33720/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA LAGOINHA	PROCEDENTE	5.219
33719/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA LAGOINHA	PROCEDENTE	5.220
03478/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NO CONJUNTO ÁGUA BRANCA	PROCEDENTE	5.199
15452/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA OURO BRANCO	PROCEDENTE	5.208
19668/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	PROCEDENTE	5.104
19665/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	PROCEDENTE	5.149
12285/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA MUNDIAL RESTAURANDO VIDAS	PROCEDENTE	5.159
05945/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL ROCHA DE ISRAEL	PROCEDENTE	5.188
15926/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS DPOS	PROCEDENTE	5.150
08763/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS DPOS	PROCEDENTE	5.151
06930/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS RESTAURA ISRAEL	PROCEDENTE	5.222
10928/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL O MINISTÉRIO DE DEUS	PROCEDENTE	5.162
14783/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA VERDADEIRA DO NOSSO SENHOR JESUS	PROCEDENTE	5.115
11576/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	PROCEDENTE	5.160
11575/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	PROCEDENTE	5.161
09345/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	PROCEDENTE	5.111
09344/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	PROCEDENTE	5.112
09342/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	PROCEDENTE	5.113
09343/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	PROCEDENTE	5.114
15054/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	PROCEDENTE	5.119
15055/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	PROCEDENTE	5.120
03929/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA	PROCEDENTE	5.117

13983/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JOVENS COM UMA MISSÃO	PROCEDENTE	5.152
04547/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JUVANIA APARECIDA DE SOUZA GRANATO	PROCEDENTE	5.167
24724/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	KYRIUS CIA DE ARTES	PROCEDENTE	5.210
18063/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARGARETE RIBEIRO DA SILVA	PROCEDENTE	5.206
04828/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARIA APARECIDA DO AMARAL XAVIER	PROCEDENTE	5.174
03818/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARIA DAS GRACAS PIMENTA DUTRA	PROCEDENTE	5.185
03869/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARIA DAS GRAÇAS XAVIER OLIVEIRA	PROCEDENTE	5.187
04062/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARIO DAS GRAÇAS DA SILVA GONÇALVES	PROCEDENTE	5.183
25700/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO INTERNACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ	PROCEDENTE	5.106
17886/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NANCY TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA	PROCEDENTE	5.205
15982/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NILSON CARREIRA PINTO	PROCEDENTE	5.192
13650/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	OBRA SOCIAL PROGRESSO	PROCEDENTE	5.123
05276/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	OBRA SOCIAL PROGRESSO	PROCEDENTE	5.189
16369/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	OLIVIA CAGNONI DE CARVALHO	PROCEDENTE	5.181
03379/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PEDRO ANTONIO LEMOS MENDES	PROCEDENTE	5.176
14889/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO ESTRELA D'ALVA	PROCEDENTE	5.124
17342/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ROMERO CESAR CORDEIRO BARBOSA	PROCEDENTE	5.203
16252/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ROSEMEIRE GRACIANO SOARES DE FREITAS	PROCEDENTE	5.191
06401/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SECRETARIA ESTADO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRACAO	PROCEDENTE	5.212
05183/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CONTAGEM	PROCEDENTE	5.190
32890/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS SEBRAE/MG	PROCEDENTE	5.215
01955/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	PROCEDENTE	5.116
14615/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	PROCEDENTE	5.168
28454/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI / DRMG)	PROCEDENTE	5.103
00158/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA RMBH	PROCEDENTE	5.221
02293/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CONTAGEM, BETIM E REGIÃO	PROCEDENTE	5.158
17923/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS	PROCEDENTE	5.164
17922/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS	PROCEDENTE	5.165
16498/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG	PROCEDENTE	5.166
12443/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE CULURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG	PROCEDENTE	5.157
19933/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	VERA LUCIA DOS SANTOS	PROCEDENTE	5.198
03784/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	VITOR ANTONIO DE OLIVEIRA	PROCEDENTE	5.186
04687/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	WILSON MARTINS COELHO	PROCEDENTE	5.170

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 01, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece o Modelo do Certificado de Incentivo Fiscal – CIF, de que trata o Artigo 15 da Resolução Conjunta nº 002, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre Programa de Desenvolvimento de Contagem - PRODEC, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e Decretos nº 433, de 20 de março de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 2º, 3º, 8º, 11 e 13, da Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, e no Decreto nº 1.112, de 05 de julho

RESOLVE:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Modelo do Certificado de Incentivo Fiscal

O presente Certificado é concedido em caráter precário, não gera direitos adquiridos, e poderá ser cassado a qualquer tempo, quando se verificar que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM/SMS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC MINAS.

OBJETO: prorrogação da vigência do termo de cooperação.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 a 05/07/2020.

Contagem, 05 junho de 2020.

RATIFICAÇÃO

PAC Nº: 005/20 –DISPENSA Nº: 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM PROL DO PACIENTE PAULO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, PROCESSO Nº 5015095-41.2019.8.13.0079.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.301.0040.2190 339091 05 CR699 0102

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.499.494/0002-60, no valor total de R\$ 3.483,00 (Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais).

Publique – se.

Contagem, 03 de julho de 2020.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

PAC Nº: 091/20 –DISPENSA Nº: 039/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PALBOCICLIBE 125mg PARA ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL EM PROL DA PACIENTE SANDRA MARIA PIMENTA, PROCESSO Nº 5002592-85.2019.8.13.0079.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.122.0001.2181 339091 05 CR699 01/02

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, inscrita no CNPJ nº 18.269.125/0001-87, no valor total de R\$ 78.195,60 (Setenta e Oito Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Publique – se.

Contagem, 03 de julho de 2020.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Cadastro nº 002/2020

O Diretor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e de acordo com a LC 103/2011, Código de Saúde de Contagem, e a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Portaria nº 06/1999, torna público o Cadastro de Estabelecimento Farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos a base de substância retinóide de uso sistêmico (lista C2) à empresa:

Empresa: Drogaria Villaça e Martins Ltda - ME

CNPJ: 13.169.514/0001-17

Endereço: Av. João Gomes Cardoso, nº 2040 – Loja 01 – Bairro Oitis – Contagem/MG

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

Contagem, 06 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 656, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Designa gestor da parceria celebrada entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Cuidar Bem – ACB/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 31, § 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e artigo 56, § 3º, do Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Rodrigo Torres dos Santos - Matrícula 204036, ocupante do cargo de Superintendente de Atenção à Saúde, como Gestor da parceria firmada

entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil, Associação Cuidar Bem – ACB/MG.

Art. 2º São obrigações do Gestor de Parceria:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e artigo 56, § 3º, do Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 07 de julho de 2020.

CLEBER DE FARIA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N. 013/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 226/2019 – EDITAL N.118/2019

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2020, às 11h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS da Prefeitura Municipal de Contagem, nomeados pelas Portarias SEMOBS Nº 007, de 20/02/2020, Nº 017, de 07/04/2020 e Portaria 020 de 01/07/2020 com a finalidade de julgar o conteúdo dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação referente à Concorrência 013/2019, destinada a contratação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – ATE, PARA APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA / CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, INCLUINDO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUPORTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E JURÍDICO, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Somente o CONSÓRCIO DYNATEST/HTP ENGENHARIA apresentou os envelopes na forma prescrita no Edital. A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Subsecretaria de Obras para análise do Item 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que assim se manifesta em relatório apenso ao Processo e disponível para todas as licitantes: “Pelo exposto, no que concerne ao Item 6.1.3 – Qualificação Técnica do Edital, a Subsecretaria de Obras da SEMOBS considera a licitante CONSÓRCIO DYNATEST/HTP ENGENHARIA habilitada.” A Comissão procedeu a análise dos Itens 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. A Comissão Permanente de Licitação decide, após análise e julgamento da documentação apresentada, considerar a licitante CONSÓRCIO DYNATEST/HTP ENGENHARIA habilitada a prosseguir no certame. Abre-se o prazo recursal prescrito em Lei. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

CLEUZA DE FÁTIMA COSTA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação

MARCILENE ANTÔNIA DE ARAUJO SANTOS
Comissão Permanente de Licitação

LEONARDO LOPES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA Á QUESTIONAMENTO Nº 17

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. 004/2020, PROCESSO Nº. 089/2020, EDITAL Nº 036/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE E APOIO TÉCNICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA/CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE - SIM NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

“Devido às dificuldades de logística gerada pelo COVID-19 para recebermos os documentos assinados dos consorciado de outro Estado, aeroporto com redução de voos e estabelecimentos fechados, incluindo cartórios. Entendemos que as declarações poderão ser assinadas, através de assinatura eletrônica com validade jurídica?

As assinaturas eletrônicas estão descritas em diversas normas, dentre as quais o artigo 10 § 2 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, conhecida como ICP-Brasil. Veja um trecho abaixo: “O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.” Isso significa que certificados digitais são um dos métodos para comprovação de autoria e integridade - mas não são os únicos. Outro meio também válido juridicamente é a certificação privada, desde que admitido pelas partes signatárias.

A Clicksign é uma plataforma de assinatura eletrônica de documentos. Um ambiente seguro e de confiança, desenvolvido para reforçar a validade de documentos e assinaturas eletrônicas. Atua como uma autoridade certificadora privada, oferecendo meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos em conformidade com os melhores padrões de assinatura eletrônica mundiais. Com nosso serviço, é possível assinar uma multiplicidade de documentos sem a necessidade de um certificado ICP-Brasil próprio.”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

Sim. Serão aceitos os documentos com as assinaturas eletrônicas com a validade jurídica prescrita.

Contagem, 07 de julho de 2020.

Marta de Souza Freitas Cássio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ART.32 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.

Processo Administrativo	Nº 013/2020 – SMDS
Dispensa de Chamamento	Nº 005/2020 – SMDS
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
OSC	Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida
CNPJ	03.015.043/0001-39
Presidente:	Soraya Jesus Duarte Silva
Endereço	Rua Rio Branco, nº 233d, bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP: 32.041-440
Valor total do repasse	R\$ 99.998,16 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)
Origem do recurso:	Municipal
Dotação Orçamentária:	1101.08.244.0072.2234-33504300 – Fonte 0100
Período de vigência	06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo no Diário Oficial de Contagem

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Objeto da parceria	Execução do Projeto "Agente Agindo" que visa realizar ações do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, conforme parâmetros da resolução 109 do CNAS, por meio da oferta de atividades de convívio familiar e comunitário, para jovens e adultos de 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade social, consoante o plano de trabalho e projeto básico anexos, partes integrantes indissociáveis deste ajuste.
Fundamento legal	Conforme inciso VI do Artigo 30 da Lei nº. 13.019 de 31 de Julho de 2014 (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017; Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº 5.063, de 06/01/2020 e, Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 – Conselho Nacional da Assistência Social, que orienta: "para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993; III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.
Justificativa	A celebração do Termo de Parceria é necessária para garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e na afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e de potencialidades dos usuários visando o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, tem como foco a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidade social, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão social através dos eixos orientadores que norteiam o serviço que são: convivência social, direito de ser e participação social. A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme a tipificação na Resolução nº 109/2009, para jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no município. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV resulta do reordenamento disposto na Resolução CIT nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, que unificou os Programas de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Projovem Adolescentes e Programa de Atendimento em Grupos para Pessoa Idosa. A OSC Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Projeto de Vida, inscrita no CNPJ: 03.015.043/0001-39, tem ampla experiência no cuidado de jovens e adultos, com trabalhos reconhecidos no município. É organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com quadro de membros e dirigentes não remunerados, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Não incorre em nenhuma das vedações legais, em específico, as elencadas no Art. 39, da Lei 13.019/2017, estando legalmente constituída e apta a celebração da presente parceria. Foi realizada a consulta, nos termos do art. 31, do Decreto nº 30 de 2017, aos cadastros municipal, estadual e federal, em que nada consta com relação a ocorrência de situações impeditivas. O projeto básico e o plano de trabalho aprovados por esta Secretaria demonstram, conforme exigido no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, a adequação da proposta ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme a tipificação na Resolução nº 109/2009. O gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira, é a servidora Jaqueline Barbara Abreu – matrícula 01234818. Foi constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos da assistência social designada pela Portaria SMDS nº 014/2019, de 25/10/2019. A previsão de receitas e despesas foi estimada em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas visando a mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado. As prestações de contas serão apresentadas mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso e na forma do estabelecido pela ORIENTAÇÃO NORMATIVA 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, relativa aos "procedimentos para formalização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil": (http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/procuradoria_atos/orientacao-normativa-010,-de-26-de-novembro-de-201-20181126084305.pdf) e no Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Contagem (http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/atos_normativos/manual-de-prestacao-de-contas-parcerias-voluntaria-20190206103735.pdf) e demais regras específicas do Termo de Parceria. A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis na forma da lei para consulta pública em sua íntegra no processo administrativo nº 013/2020/SMDS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Contagem.
Procedimento para impugnação	Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação da presente justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Rua Padre Rossini Cândido nº 10, Bairro Centro– Contagem – MG – CEP: 32.2040-030 – Sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem - Gabinete da Secretária.
Data/Local da publicação:	Contagem, 07 de julho de 2020.
Ordenadora de Despesas/ Assinatura:	Luzia Maria Ferreira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020/SMDS – EMENDA Nº 009/2020.

Publicado em 30/06/2020 – Diário Oficial de Contagem Edição nº 4.850 (Pag. 9) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ONDE SE LÊ:

Valor global: R\$ 187.979,40 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Gestor responsável: Thiago Chiodi Marinho - matrícula 0152795.

LEIA-SE:

Valor global: R\$ 187.979,39 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Gestor responsável: Thiago Chiodi Marinho - matrícula 01527956.

C.M.D.C.A.C.

RESOLUÇÃO 18/2020

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA À ENTIDADE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.967/2005, vem tornar público a utilização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 291, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 12 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Certificado de Autorização para Captação (CAC), instrumento de certificação para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal através do FMDCA/FIA, objetivando tornar transparente para o destinador, os critérios de financiamento de programas e projetos por meio deste Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela instituição Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança regularmente inscrita no CMDCAC, referente ao projeto “Complementação Alimentar”, com recurso oriundo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do município de Contagem conforme aprovação em sua 7ª Plenária Extraordinária do CMDCAC, publicada no Diário Oficial de Contagem no dia 26/06/2020.

Parágrafo único. Conforme determina o art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais propostos pela OSC foram avaliados de acordo com o relatório em anexo.

Art. 2º Autorizar a liberação de R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para a Instituição Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança.

Art. 3º Determinar que o representante legal para fazer jus ao recurso deverá assinar termo de responsabilidade pessoal pela aplicação do recurso, no Projeto “Complementação Alimentar”, bem como prestar conta diretamente à Prefeitura, que comunicará ao Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conta estar prestada.

Art. 4º O saldo por ventura existente deverá ser revestido para a conta do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 25 de junho de 2020.

José William da Silva
Presidente do CMDCAC

Transcon

Errata

Na publicação do Diário Oficial de Contagem, Edição 4853, do dia 03/07/2020, página 28, ONDE SE LÊ:

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017/TRANSCON

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017.

CONTRATADA: VERTRAN GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação de vigência contratual por mais

15(quinze) meses, a partir de 02/07/2020 a 01/10/2021.

VALOR: O valor deste termo é de R\$ 6.586.940,37 (seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO: 11162.15.452.0005.2096 – 339039.99 – Fontes: 0157 e 0257. Códigos reduz: 945 e 1319.

Contagem, 30 de junho de 2020

Leonardo Gonçalves Reis

Presidente – TRANSCON

LEIA-SE:

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017/TRANSCON

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017.

CONTRATADA: VERTRAN GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO LTDA

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação de vigência contratual por mais

15(quinze) meses, a partir de 02/07/2020 a 01/10/2021.

VALOR: O valor deste termo é de R\$ 6.586.939,95 (seis milhões quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha anexo único deste termo.

DOTAÇÃO: 11162.15.452.0005.2096 – 339039.99 – Fontes: 0157 e 0257. Códigos reduz: 945 e 1319.

Contagem, 30 de junho de 2020

Leonardo Gonçalves Reis

Presidente – TRANSCON